

"Um documento válido para viajar, este é o nosso apelo": testemunhos do exílio brasileiro na Itália nos anos 1970¹

Felipe Magaldi
UNIFESP

Palavras-chave: ditadura militar; exílio; refúgio

Prelúdio

Meu corpo nasceu num lugar. O corpo dos meus pais em outro. O dos pais dos meus pais em outro. O dos pais dos meus pais dos meus pais em outro, do ventre de muitas mães, tão numerosas quanto dispersas. Meus filhos não terão corpo, mas se tivessem, também iriam para outro. Como eu mesmo fiz, sem nunca mais conseguir voltar.

Tenho o desterro inscrito no meu campo familiar. Há várias gerações, dentro e fora do Brasil, nos ramos paterno e materno, meus ancestrais vêm se deslocando e atravessando várias formas de violência e precariedade. A casa dos meus avós não existe mais. Minha mãe saiu de casa. Meu pai foi expulso de casa. Juntos, eles construíram outra casa. A casa em que não pude ficar.

Ainda assim, nenhum dos meus parentes foi alguma vez nomeado sob a insígnia do *exílio*. Muito menos a do *refugiado*, como consta na legislação internacional. São, quando muito, *migrantes*, cuja memória é em parte traçada, em parte borrada; veio um pouco da terra, em pouco do mar.

Nesta mesa, propomos refletir justamente sobre quais configurações sociais incidem sobre essas diferentes definições sobre a mobilidade humana. Não se trata de criar uma normativa sobre cada uma dessas categorias, mas de entendê-las em seu caráter arbitrário, ambivalente, instável e relacional, em que se expressa uma distribuição desigual do valor de corpos e vidas (Feldman-Bianco et al, 2013; Sarti, 2024).

Para tanto, não me estenderei sobre minha história familiar, embora esse atravessamento mobilize meu interesse no tema, e volte a ele no final do texto. Antes,

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024).

escolherei um cenário privilegiado para observar esse fenômeno: a ditadura militar brasileira (1964-1985), que consiste em meu atual tema de pesquisa de um pós-doutoramento². Estes são alguns resultados parciais do projeto em andamento.

Introdução

Entre as décadas de 1960 e 1970, diferentes gerações de brasileiro/as – e cidadão/as estrangeiros/as residentes no Brasil – começaram a deixar o país na conjuntura de violência perpetrada pelo Estado durante o período da ditadura militar (1964-1985). Não há estimativas numéricas muito fixas – fala-se em 5.000, 10.000 e até 20.000 pessoas deslocadas (Bolzman, 2006; Monina, 2021b). Essa imprecisão, no entanto, não impediu que o acontecimento se tornasse amplamente reconhecido sob o emblema do *exílio*, tanto na autobiografia de seus protagonistas, como na história e memória mais amplas daquele capítulo da história nacional (Azevedo e Sanjurjo, 2018). O assim chamado *exílio brasileiro* foi um dos primeiros por ordem de tempo e um dos mais prolongados em relação aos países vizinhos da América do Sul que também viviam ditaduras militares, e que também tiveram seus próprios *exilados* (Rollemberg, 1999a).

Ocasionalmente, seja no campo acadêmico, na mídia ou do ponto de vista dos próprios atores sociais, esse acontecimento também costuma ser nomeado – talvez redundantemente - *exílio político*³. Isto porque a definição mesma de exilado, ao menos quando fabulada durante as ditaduras brasileira e sul-americanas, se caracterizou por sua inscrição política, em diferenciação a violências e situações limite reconhecidas como comuns. Nesse caso, o exílio já é político, e a adjetivação vem somente para reforçar o óbvio. *Presos comuns* não se tornaram exilados. *Presos políticos* sim.

Se essas experiências contribuíram para forjar identidades e coletividades sociais de *exilados*, não se deram, porém, de forma homogênea, estável ou contínua. Alguns se exilaram de maneira mais ou menos voluntária, para “evitar o pior”, a depender do capital econômico e social disponível, dentro de uma evidente circunscrição de classe. Era o caso

² Desde outubro de 2021, desenvolvo estágio de pós-doutorado no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo, sob a supervisão da prof. Cynthia Sarti, com bolsa da FAPESP. Meu projeto intitula-se “Exílio e testemunho: um estudo sobre o Tribunal Russell II (1973-1976) e as enunciações da tortura durante a ditadura militar brasileira”.

³ Por exemplo, Badan Ribeiro (2016).

de intelectuais e artistas que chegaram a ser perseguidos pela censura e, às vezes, até mesmo com a prisão ou demissão do lugar de trabalho, no caso de professores universitários e diplomatas. Esses casos são às vezes definidos também como *auto-exílio*⁴, novamente em uma acepção deslizando entre historiografia e auto-representação⁵.

Um exemplo entre muitos outros de *auto-exílio* foi protagonizado pelo casal Chico Buarque e Marieta Severo. Eles saíram do Brasil em janeiro de 1969 para participar de um festival da indústria fonográfica na Cannes, na França, pouco depois dos ataques à peça *Roda Viva*, mobilizados pelo Comando de Caça aos Comunistas (CCC). Instalaram-se em Roma, onde o pai de Chico, Sergio Buarque de Hollanda, já havia trabalhado, e onde suas músicas eram minimamente conhecidas. Ali permaneceram para proteger a segurança da família até 1971, já depois do nascimento da filha, Silvia. Nessa época, outros músicos como Caetano Veloso e Gilberto Gil já estavam em Londres, depois de ter passado pela prisão (Pezzonina, 2019).

Não é desse tipo de desterro que me ocuparei aqui, embora citá-lo seja importante para cartografar o amplo espectro do exílio brasileiro durante a ditadura. Em seu extremo oposto, mas ainda no mesmo campo, me concentrarei naqueles que foram expulsos do território nacional. Trata-se do às vezes chamado *exílio forçado*⁶. Diferente do *auto-exílio* – que pode chegar a ser visto como um privilégio de poucos, ou como uma forma de exílio menor⁷ – essa outra modalidade deixa menos dúvidas de que constitui um verdadeiro exílio. Isto não necessariamente a torna isenta de controvérsias, dado o perfil social de seus protagonistas. Em sua maioria, tratava-se de integrantes de movimentos que praticavam a luta armada como forma de resistência ao governo ditatorial.

⁴Ver Rosalen (2015).

⁵ Como apontado por Pedretti, o compartilhamento – talvez apressado – de categorias analíticas e nativas é uma característica do campo de estudos da ditadura militar brasileira, principalmente na historiografia, tendo como possível efeito a reificação de noções que deveriam ser problematizadas sociológica e antropológicamente (*exilado, preso político* etc) (Pedretti, 2023).

⁶ Ver Napolitano (2014).

⁷ Em uma postagem recente na rede social de uma página de comunicação cultural sobre o exílio de Chico e Marieta, sê lê nos comentários (no caso, não que os comentaristas sejam muito confiáveis...): “Itália, que castigo! Isso foi férias”. “Eu queria ser exilada na Itália”. “Todo mundo que foi exilado político ficou super bem”. Alguns poucos chegam a questionar o próprio estatuto de exilado: “Exílio? Ele não foi exilado. Saiu do país porque quis e voltou porque viu que na Itália o buraco era mais embaixo”. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=605265930985895&set=a.117785229733970> Acesso em 08/07/2024

No caso brasileiro, uma das formas mais destacadas de exílio forçado era o *banimento*, expulsão prevista pelo chamado Ato Institucional n. 13 de 5 de setembro de 1969. Os *banidos*, segundo o próprio texto jurídico do ato, eram aqueles que porventura se tornaram “inconvenientes, nocivos ou perigosos” à segurança nacional, e que tinham seus processos judiciais suspensos enquanto estivessem fora do país (BRASIL, 1969). Depois de presos e libertados nas negociações entre o governo e as organizações clandestinas de oposição à ditadura, eles davam início a um longo itinerário no exterior.

Entre 1969 e 1971, 130 presos, então reconhecidos como *presos políticos*, foram banidos do território brasileiro durante a ditadura, como parte dos intercâmbios por embaixadores sequestrados. Entre eles, quinze foram trocados pelo embaixador americano (09/09/1969); cinco trocados pelo cônsul japonês (14/03/1970); quarenta trocados pelo embaixador alemão (15/06/1970); e setenta trocados pelo embaixador suíço em 13/01/1971. Nessa condição, só puderam regressar ao país após a Lei da Anistia de 1979 (Greco, 2003).

Nas redes sociais, me deparei recentemente com um testemunho em primeira mão dessa experiência. O músico e antropólogo Ricardo Vilas, uma dessas pessoas banidas durante a ditadura, fala sobre seu exílio, marcado por uma *heroica ação*, que teria libertado seus companheiros das cadeias da ditadura. Embora ele não faça referência explícita ao evento, trata-se do sequestro de Charles Burke Elbrick, o embaixador dos Estados Unidos no Brasil, que ocorreu em 04 de setembro de 1969, no Rio de Janeiro.



O objetivo do ato, realizado pela organização clandestina Dissidência Guanabara (DI-GB), que daria origem ao MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de outubro) e da Aliança Libertadora Nacional (ALN), era trocar o referido embaixador pela liberdade de 14 presos políticos. Logradas as negociações, eles embarcaram em um avião da Força Aérea Brasileira (FAB), que os conduziu até o México. Lá, foram libertados, e muitos seguiram para Cuba, para realizar treinamento de guerrilha.

Como deixa entrever o depoimento em questão, dentro das moralidades dos que foram militantes, esse tipo de exílio não consistiu simplesmente em uma vitimização, mas foi efeito de uma ação revolucionária, descrita como heroica, e, portanto, necessária para continuar a luta. É essa a ideia central que desejo explorar etnograficamente neste trabalho, com foco na experiência do banimento e na trajetória dos banidos. Embora extraída aqui de um depoimento particular, ela atravessa um acontecimento coletivo, e tem consequências particulares com relação à adesão – ou não, no caso – às categorias disponíveis no léxico jurídico internacional para nomear o desterro naquele período.

Naquela época (como hoje), o *banimento*, assim como o *exílio* em geral, não estava descrito na legislação internacional. Apesar da iniciativa do governo brasileiro de instituir a primeira por decreto, o único status legal então reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) era o de *refugiado*. Foi logo no contexto posterior à Segunda Guerra Mundial que se deu a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em 1950. A Convenção de Genebra (1951) criou as bases legais de definição de quem é refugiado e quem não, bem como seus direitos e deveres, mas se limitou aos sujeitos provenientes da Europa. Com o Protocolo de 1967, ampliou-se o estatuto, eliminando suas fronteiras geográficas e temporais, e abrindo espaço potencial para os latino-americanos que escapavam das ditaduras⁸.

No entanto, como bem já havia apontado a historiadora Denise Rollemberg, em seu estudo pioneiro sobre o exílio durante a ditadura, há um conflito inerente entre o exílio e o refúgio, que diz respeito justamente à potencial transformação identitária dos heróis revolucionários em vítimas de violações de direitos humanos:

⁸ A partir de, 1995, a ACNUR fica responsável pela proteção e assistência dos refugiados em todo o mundo, conforme indicação da ONU.

“As instituições de ajuda a refugiados apresentam, de fato, uma dupla face: de um lado, a solidariedade, providenciando alojamento, alimentação, trabalho, roupas, documentos; de outro, a infantilização inerente à dinâmica assistencial. Entre a necessidade e o constrangimento, encontra-se o exilado, rebatizado como refugiado, sem se reconhecer no novo papel que lhe é atribuído” (Rollemberg, 1999b, p. 44)

O propósito de uma mesa específica sobre o exílio se revela justamente no gesto de aproximar e separar essas duas categorias. Para analisar essa coexistência nada harmônica, onde se dá esse não reconhecimento referenciado pela autora, escolherei um evento particular, que contou com a destacada participação de banidos brasileiros. Trata-se da primeira sessão do Tribunal Russell II, ocorrida em Roma, em 1974.

Mais que *um punhado de samba*⁹

Na década de 1970, a Itália não oferecia uma política estatal para refugiados, contrariamente a outros países europeus, como Suécia ou Bélgica. Como descrita em entrevista pelo militante e exilado ítalo-brasileiro José Luiz del Roio, era um país “extremamente difícil, pois nunca deu asilo político para ninguém” (Pessanha, 2020). Enfrentava uma crise política marcada por instabilidade, violência e polarização ideológica. No período, surgiram grupos armados de extrema esquerda, como as Brigadas Vermelhas¹⁰ (BR), e de extrema direita, como os Núcleos Armados Revolucionários¹¹ (NAR). Eram os chamados *anni di piombo*, anos de chumbo ocorridos em democracia.

Apesar dessas turbulências, as conexões italianas foram fundamentais no cenário do exílio brasileiro e latino-americano. Como já referido, inicialmente, o território italiano foi cenário para a atuação de artistas durante a ditadura brasileira, como Chico Buarque e Marieta Severo, entre outros¹². Porém, além disso, ofereceu redes de solidariedade internacional e formas autônomas de denúncia.

⁹ Refiro-me ao disco *Per un pugno di samba* (1970), gravado por Chico Buarque, junto a Ennio Moricone, em seu exílio italiano. *Mais que um punhado de samba* quer dizer que o exílio brasileiro na Itália foi marcado não só por artistas e músicos famosos, mas também por personagens mais anônimos, entre eles militantes. Um livro sobre este tema se encontra em preparação.

¹⁰ *Brigate Rosse*.

¹¹ *Nuclei Armati Rivoluzionari*

¹² Além deles, podemos citar Elza Soares e Garrincha, que também se exilaram em Roma entre 1969 e 1971; e Toquinho e Vinicius de Moraes, que fizeram colaborações musicais na Itália durante a ditadura militar, por exemplo com a cantora Ornella Vanoni.

Na época, a *Compromisso Histórico*¹³, proposto por Enrico Berlinguer a partir de 1973, foi uma tentativa de formar uma coalizão entre o Partido Comunista Italiano (PCI) e a Democracia Cristã (DC) para estabilizar o país¹⁴. No âmbito católico, o Concílio Vaticano II (1962-1985) e, na esteira dele, a II Conferência Geral do Episcopado Latino Americano (Medellín, 1968), anunciavam uma mudança de tom na posição da Igreja na direção dos direitos humanos e da justiça social (Gomes, 2014). Ambos os acontecimentos favoreceram o interesse público pela América Latina.

Nesse contexto, destaco particularmente a figura de Lelio Basso (1903-1978), um jurista e político italiano que participou ativamente da resistência antifascista durante a Segunda Guerra Mundial e desempenhou um papel fundamental na redação da Constituição Italiana de 1948, que estabeleceu os princípios democráticos e os direitos fundamentais do pós-guerra. Como senador pelo Partido Comunista Italiano (PCI), ele se encontrava em Santiago do Chile no início dos anos 1970 para participar de atividades políticas durante a experiência do socialismo democrático de Salvador Allende, no marco de um *campo transnacional da esquerda* então emergente (Azevedo e Sanjurjo, 2018).

Ali, Basso travou contato com diferentes gerações de exilados brasileiros, organizados no *Comitê de Denúncia da Repressão no Brasil*. Eles solicitaram ao senador a realização de um segundo Tribunal Russell para denunciar os crimes da ditadura brasileira. A primeira edição do evento, da qual Basso também havia participado, fora realizada na Suécia e na Dinamarca, e já havia denunciado os crimes dos Estados Unidos da América na guerra do Vietnã (1966-67). O Tribunal Russell, idealizado por Bertrand Russell e Jean-Paul Sartre, era uma iniciativa simbólica, para-estatal e sem consequências penais, inscrita na genealogia dos tribunais populares e de opinião. Por essa mesma razão, tende a ser menos considerado nos estudos já estabelecidos sobre a dita *justiça de transição*, sendo – problematicamente – visto no marco de suas ausências e não de suas potências (Magaldi e Sarti, 2024).

Com o golpe no Chile em 1973, o evento acabou sendo realizado em solo europeu, contando com três sessões: “As denúncias de violação dos Direitos Humanos no Brasil,

¹³ *Compromesso Storico*.

¹⁴ Essa tentativa fracassaria mais tarde devido à oposição de setores mais conservadores e ao sequestro e assassinato de Aldo Moro pelas Brigadas Vermelhas em 1978, o que aprofundou a crise política e social no país.

Chile, Bolívia e Uruguai”, realizada em Roma, entre 30 de março e 06 de abril de 1974; “Responsabilidade das multinacionais no Brasil, Chile, Argentina, Bolívia e Porto Rico”, realizada em Bruxelas, de 11 a 18 de janeiro de 1975; e “A Repressão cultural na América Latina”, realizada novamente em Roma, de 10 a 17 de janeiro de 1976. Neste trabalho, me concentro na primeira sessão, que se destacou pela expressão testemunhal dos exilados. Eles respondiam a perguntas dos jurados, que incluíam juristas, teólogos, médicos, cientistas e intelectuais, tais como Laurent Schwartz, Vladimir Dedijer, George Casalis, Albert Soboul, François Rigaux, Giulio Girardi, Joe Nordmann, Amalia Fleming, Ettore Biocca, entre outros. Também integravam o evento outros latino-americanos, como Gabriel García Márquez e Júlio Cortázar. A partir dessas presenças notáveis, o TRII pretendia extrair sua legitimidade moral.

Se a motivação inicial era tratar apenas do Brasil, após o golpe chileno, o fórum de denúncias também se abriu para outros países latino-americanos. A ditadura brasileira ganhou particular destaque na primeira e mais destacada sessão, realizada na Itália, conjuntamente aos casos chileno, uruguaio e boliviano. Os ditadores Médici, Pinochet, Banzer Suárez e Bordaberry, convidados para se defender das acusações por meio de telegramas, jamais responderam à convocatória (Monina, 2021a).

O material documental produzido antes e durante o evento – cartas, ofícios, atos de acusação, relatórios, testemunhos escritos e orais transcritos – chegou a ser publicado em livro na Itália, epicentro do Tribunal, naquele período, com a organização de Salvatore Senese e Linda Bimbi (TRII, 1975). Porém, em contraste com sua repercussão internacional, o conteúdo teve uma recepção tardia no Brasil. No momento da realização do tribunal, no escopo mais amplo das negações ou informações falsas sobre a tortura e os assassinatos, houve questionamento da validade de suas ações por parte do governo brasileiro e da mídia, que o associavam de forma pejorativa ao comunismo internacional¹⁵. Na redemocratização, marcada pela ausência de políticas públicas de memória da ditadura, tampouco houve interesse de realizar uma publicação similar no Brasil. O conteúdo dos testemunhos feito no exílio permaneceu ele mesmo exilado na Itália durante muito tempo.

¹⁵ Consultar, a respeito, os dossiers da Divisão de Segurança e Informação do Ministério das Relações Exteriores - BR, disponível no Arquivo Nacional (BR DFANBSB Z4.DHU.0.1), a partir de 1973.

Somente em 2014, como parte do projeto *Marcas da Memória*, foi publicada uma coleção de quatro livros referentes ao TRII, graças a um termo de cooperação entre o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba e o Arquivo Histórico da Fondazione Lelio e Lisli Basso (FLLB), sediada em Roma, Itália. (Tosi & Ferreira, 2014a; 2014b; 2014c; 2014d). A publicação deu-se em um novo contexto de proliferação de políticas públicas de memória no Brasil, entre a segunda gestão do governo do presidente Lula (2006-2010) e o de Dilma Rousseff (2011-2016). Os livros apresentam uma escolha ampla de dezenas de depoimentos prestados nas três sessões do TRII, assim como documentos recolhidos e produzidos por seus membros. Esse material constituiu o ponto de partida da pesquisa.

Posteriormente, entre janeiro de 2023 e fevereiro de 2024, o estudo foi complementado por um estágio *in loco*, na própria Fundação Basso, no centro histórico de Roma, onde se encontram também documentários e materiais imagéticos e audiovisuais, bem como arquivos completos referentes aos testemunhos¹⁶. Em particular, analisei uma versão digitalizada do *Fundo Tribunal Russell II para a Repressão no Brasil e na América Latina*, disponível para consulta no computador da biblioteca da Fundação. Com a autorização da instituição, uma cópia de parte dessa documentação foi transferida para meu computador pessoal, possibilitando a continuidade da análise.

Entre exilados e refugiados

“Por que a América Latina? Porque a iniciativa de nos solicitar este Tribunal partiu de exilados brasileiros. Depois, exilados chilenos e de outros países se associaram. Consideramos que a América Latina representa, neste momento, o caso mais grave do ponto de vista da violação e supressão dos direitos democráticos e da instauração de regimes ditatoriais. O perigo mais sério que ameaça a democracia na América Latina e no mundo inteiro, pois o totalitarismo, assim como o fascismo, tende a se expandir”.

Essa explicação foi proferida por Lelio Basso, em depoimento concedido ao documentário *Amerika: processo ai governi della tortura*. O material, uma das fontes consultadas e transcritas em minha pesquisa de arquivo na Fundação Basso, consiste em um documentário sobre a primeira e mais destacada sessão do Tribunal Russel II,

¹⁶ Estágio realizado com Bolsa de Estágio em Pesquisa no Exterior da FAPESP, com sede na Università Roma Tre e supervisão do professor Giancarlo Monina.

incluindo filmagens sobre seus testemunhos e sentenças, bem como dados históricos sobre a repressão em países como Brasil, Chile, Uruguai e Bolívia¹⁷, entre outros.

Basso, ao reivindicar a democracia contra o fascismo e o totalitarismo, aproximava-se do léxico humanitário que estava presente na espinha dorsal da organização do evento. Conforme verificado em diversos outros documentos presentes no *Fundo Tribunal Russell*, o objetivo do TRII era o de estabelecer um confronto entre os delitos da ditadura no Brasil e a lei internacional, entendendo-os no marco da violação à Declaração de Direitos do Homem feita pela ONU e subscrita pelo país¹⁸. Assim, mesmo na ausência de finalidades penais, aproximava-se dos direitos humanos, a fim de propagar uma condenação moral aos crimes cometidos pelos Estados ditatoriais.

Por outro lado, o termo utilizado para definir aqueles que haviam tido que deixar seus países de origem não era *refugiado*, conforme já vigente no estatuto internacional dos direitos humanos, mas sim, *exilado*. Segundo Basso, os apoios ao evento vieram de muitos países da América Latina, emanando de cidadãos livres, “perseguidos ou exilados”. Essa definição se estende ao longo evento.

A permanência e proeminência dessa categoria, e não a de refugiado, é expressiva da coexistência e entre as diferentes linguagens políticas presentes naquele período, processo descrito por Monina (2021a) como de contágio, confronto e osmose. A adesão aos direitos humanos não implicou sua concepção ideal, como caixa de ferramentas neutra e universal (Hollanda, 2018). Tampouco teve como consequência o abandono total dos termos prévios revolucionários, tendo em vista a formação socialista da maioria dos atores sociais envolvidos.

Um documento válido para viajar

“Desejo expor um último problema; nós, que fomos trocados por embaixadores, somos, por lei, banidos. Não temos mais pátria. Fomos expulsos do país sem nenhum documento. No meu caso particular (existem outros) não tenho nenhum documento válido para viajar neste ou em outros países (...). Desejo apelar ao Tribunal e às outras organizações democráticas para conseguir que uma comissão dos direitos humanos nos dê a possibilidade de receber um documento válido para viajar. Este é o nosso apelo: nós sabemos que os africanos e gregos

¹⁷ ITA FLLB TBRII 05 022

¹⁸ ITA FLLB TBRII 02 01 011. "Materiale sul Brasile (preparazione I Sessione)", docc. 9

tiveram estes documentos; pedimos que isso seja possível, também, aos revolucionários latino-americanos”.

O testemunho recém citado é de Rolando Frati, um líder sindical brasileiro que militava na Aliança Nacional Libertadora (ANL) durante a ditadura militar. Suas palavras foram proferidas em Roma, em 1974, no edifício do Conselho Nacional de Pesquisa da Itália, que foi a primeira sede do TRII. Hoje, encontram-se transcritas e digitalizadas no Arquivo Histórico da Fundação Basso¹⁹, e também foram publicadas no Brasil, no livro *Brasil: violação aos direitos humanos – Tribunal Russell II* (Tosi e Ferreira, 2014). Frati foi um dos banidos por ocasião do sequestro do embaixador americano, junto a Vilas, citado anteriormente.

A sessão destacou-se por evidenciar alguns dos principais impasses da vida dos brasileiros que se opuseram ao autoritarismo naquele período. Entre as tantas questões presentes nos depoimentos – que incluíam descrições das prisões e torturas, bem como a ameaças a indivíduos, famílias e grupos sociais –, destacava-se o próprio desterro.

No depoimento, Frati reivindica um documento válido para viajar, mas em nenhum momento fala em refúgio. No seu caso particular, reivindica a condição de cidadão italiano, baseado em sua ascendência:

“Como sou filho de italianos, estou pedindo ao governo italiano um passaporte italiano. As autoridades italianas justamente solicitam uma certidão de nascimento e um documento de meu pai, que devem vir do país de origem e devem ser legalizados pelas autoridades brasileiras. Estas se recusam a legalização e, por isso, estes documentos não são válidos”.

A República Italiana foi o país de destino principal apenas daqueles que, tendo origem italiana por nascimento ou ascendência, possuíam ou reivindicavam o passaporte italiano: Carmela Pezzuti e Rolando Frati (filhos de italianos); Tullo Vigevani (nascido na Itália) e Maria do Socorro Vigevani, sua mulher. Os outros testemunhos foram convocados a partir de outros países do exílio, aos quais retornaram após o TRII: Fernando Gabeira na Suécia, Marco Antonio Moro, Wellington Diniz e Dulce Maia na Bélgica; Nancy Unger e René de Carvalho na França. Na tabela a seguir, sistematizo um perfil parcial das testemunhas, com base naquelas referentes ao relatório *Tortura e Estratégia do Terror no Brasil*, do médico e antropólogo Ettore Biocca.

¹⁹ ITA FLLB TBRII 02 01 011.

Testemunha	Organização	Exílio	Destino
Carmela Pezzuti	Comando de Libertação Nacional (COLINA) - Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)	Banida em 13 de janeiro de 1971, junto a outros 70 presos, em troca da liberdade do embaixador suíço Giovanni Enrico Bucher, sequestrado em setembro de 1970.	Chile Itália França
Nancy Mangabeira Unger	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)	Ibid.	Chile França
René de Carvalho	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)	Ibid.	Chile França
Wellington Diniz	Ação Popular (AP) Comando de Libertação Nacional (COLINA) Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares)	Ibid.	Chile México Bélgica Angola
Marco Antonio Moro	- Partido Comunista Brasileiro ALN	Ibid.	Chile Bélgica
Dulce Maia	- Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)	Banida do país em junho de 1970, como parte dos 40 presos políticos trocados pelo embaixador alemão Ehrenfried von Holleben.	Argélia Cuba Chile Bélgica, Portugal Guiné-Bissau
Fernando Gabeira	- Movimento Revolucionário 8 (MR-8)	Ibid.	Argélia Cuba Chile Suécia
Rolando Frati	- Agrupamento Comunista de São Paulo	Banido do país em 1969, como um dos 15 presos políticos trocados com o embaixador norte-americano Burke Elbrick.	México Itália
Tullo Vigevani	Partido Operário Revolucionário Trokista	Deixou o país em 1972 via salvo-conduto mediado pelo Consulado Italiano de São Paulo.	Itália
Maria do Socorro Vigevani	---	Ibid..	Itália

Nessa amostra inicial, fica nítida a paridade de gênero. No que diz respeito à geração, predominavam jovens entre 20 e 40 anos, sendo a idade média dos testemunhantes aproximadamente 36 anos. Apenas dois testemunhantes eram mais velhos, com 50 ou mais. Isso confirma a presença das duas gerações de exilados brasileiro, seja os mais experientes, seja aqueles que aderiram à clandestinidade na universidade, e um certo equilíbrio na composição dos testemunhos. Todos vinham da região sudeste do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo ou Minas Gerais) e habitavam em contextos urbanos. Em comum, o que a grande maioria deles tinha eram passagens por alguma organização clandestina de esquerda, bem como a condição de banimento do

território nacional após as negociações que libertaram os embaixadores sequestrados, tendo como destino inicial o Chile, a Argélia ou o México²⁰.

Aqueles que não viviam na Itália, sim, reivindicavam o estatuto de refugiado. Porém, chama novamente a atenção que essa questão não chega a ser referenciada por essas outras testemunhas. É o processo de banimento que ganha primeiro plano, juntamente à referência à ação revolucionária. No depoimento de Dulce Maia, produtora cultural paulista e também guerrilheira da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), isso aparece com clareza:

“Fiquei detida por 17 meses. Fui presa porque era uma militante revolucionária, porque lutava contra a ditadura fascista que exatamente hoje, completa 10 anos de poder no Brasil. Fui libertada após um sequestro e enviada para a Argélia. Durante a minha detenção estive somente duas vezes na Auditoria de Guerra e não pelo meu processo, mas na qualidade de testemunha para reconhecer outros companheiros que deveriam ser interrogados. O processo não seguiu o seu andamento porque fui banida do país”.

Se a ideia de refúgio, como parte integrante da retórica humanitária, pode ser caracterizada pela universalização, despolitização e achatamento das experiências políticas, que passam a ser diluídas em sentimentos morais como solidariedade e compaixão (Fassin, 2011), a noção de exílio apresentava uma alternativa politizada ao que representava sair do país em um contexto de autoritarismo e violência de Estado. Integrava, portanto, um manancial de referências que resistia em identificar os exilados como vítimas passivas e individualizadas, e que mantinha algo de sua condição heroica e revolucionária.

Considerações parciais

Para os militantes revolucionários banidos do território brasileiro durante a ditadura, *refugiado* poderia até consistir em uma condição jurídica desejada, isto é um meio para atingir o fim de permanecer no exterior, mas não consistiu em uma identidade social, nem foi expressa explicitamente nos testemunhos do TRII aqui analisados. Diversamente, a antiga noção de *exílio* – velha como a humanidade, como demonstrado

²⁰ Entre essas testemunhas, apenas Tullo Vigevani e sua esposa, Maria do Socorro Vigevani, não eram banidos. Eles saíram do Brasil via salvo conduto mediado pelo Consulado Italiano de São Paulo.

por Saïd (2003) – foi ressignificada para tratar das consequências, como o *banimento*, de uma luta reconhecida como política em um contexto de autoritarismo.

Após a Lei de Anistia de 1979, a maioria desses banidos pôde retornar ao país, já após a derrota da luta armada. Na época, vigorava a luta pela anistia, já com uma maior incorporação dos direitos humanos como ferramenta de ação política (Pedretti, 2024). Ainda assim, do ponto de vista dos próprios atores sociais, algo da politização dos ideais revolucionários anteriores permaneceu, sem entrar em contradição com a nova gramática humanitária que emergia na redemocratização.

A suspeição da noção de *vítima*, figura antropológica que ganhou proeminência em nível global no segundo pós-guerra (Wieviorka, 2005; Fassin e Recthman, 2009; Sarti, 2014), é um exemplo disso. Não à toa, em muitas organizações de direitos humanos surgidas no pós-ditadura no caso brasileiro, fala-se em *atingidos* ou *afetados*, e não em vítimas²¹ (Magaldi, 2022). Busca-se, assim, manter o sentido político da violência, potencialmente esvaziado pela simples vitimização.

Pode-se afirmar que a preferência pela noção de *exílio* – como demonstrei anteriormente, intrinsecamente política, no caso das ditaduras latino-americanas – é também expressiva dessa direção. No Brasil, a noção de *refúgio* tende a ser contemporaneamente associada a outras formas de deslocamento e a outros atores sociais não vinculados à oposição à ditadura, na esteira dos deslocamentos em massa surgidos globalmente a partir dos anos 1980 (Sarti, 2024).

À guisa de conclusão, pode-se sublinhar também o possível caráter excludente expresso no emblema do exílio. Quais corpos podem ser nomeados como exilados e quais não? Vale ressaltar que, na própria ditadura, diversos povos indígenas foram perseguidos, sobretudo aqueles que obstaculizavam os projetos de desenvolvimento nacional, como rodovias e hidrelétricas. Eles foram removidos de seus territórios originais, mas nem por isso foram socialmente reconhecidos ou considerados exilados.

Enquanto colaborava com a Comissão da Memória e da Verdade da UFRJ²², nossa interlocução com Douglas Krenak, uma liderança indígena, foi expressiva disso. Em

²¹ Refiro-me, por exemplo, ao Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, fundado em 1985.

²² Comissão universitária coordenada por José Sergio Leite Lopes desde 2019. Entre 2020 e 2021, realizei um estágio de pós-doutorado no PPGAS/Museu Nacional, em parceria com a referida comissão, com a qual segui colaborando depois. As atividades envolveram, além da pesquisa individual, ciclos de conferências, exposições, organização de livros e elaboração de documentários audiovisuais, entre outras.

depoimento, ele narra como o sentido de reparação, para seu povo, é intrínseco à demarcação de suas terras expropriadas, entendidas como sagradas²³. Até então, as políticas reparatórias só haviam contemplado aspectos econômicos e psicológicos de indivíduos, inclusive de exilados, após a criação da Comissão de Anistia (2002). Só recentemente, em 2024, houve o pedido de perdão por parte do Estado aos povos Krenak e Guarani Kaiowá, abrindo caminho para pensar a anistia coletiva e a regularização dos territórios, ainda por ser feita. Esse caso nos faz lembrar como deveríamos pensar o desterro para além de sua habitual circunscrição de classe, étnico-racial e territorial.

Em democracia, alguns atores sociais reivindicam sua condição de exilado diante da perseguição política. Cito, por exemplo, o caso do ex-deputado federal e ativista LGBTQIA+ Jean Wyllys, que saiu do Brasil em 2019. No contexto de ascensão da extrema direita, ele foi fazer doutorado, primeiramente na Alemanha, e depois na Espanha, onde atualmente se encontra. No mesmo ano, a filósofa Marcia Tiburi também deu início a um exílio de quatro anos, que finalizou com o retorno de Lula ao poder, em 2023. Em ambos os casos, trata-se de sujeitos que já têm um reconhecimento político, e que nos remetem ao *auto-exílio* referenciado aqui anteriormente.

O que dizer, porém, daqueles que se deslocam cotidianamente das fronteiras, favelas e periferias, diante de catástrofes ambientais, novas formas de repressão política, ou da vida precária em um capitalismo incessante? Não seriam eles também exilados? Quais são os alcances dessa terminologia? Quem são os deslocados políticos e os deslocados comuns? E o que acontece quando os deslocamentos são definidos em termos de refúgio, aderindo à razão humanitária, do ponto de vista jurídico? Questões em aberto, que deixo para a mesa.

Epílogo

“Vimos da Itália” sempre foi o mito de origem de ambos os meus ramos familiares. Porém, ninguém nunca soube me explicar de onde exatamente viemos. Como viemos. Por que viemos. Somente mais tarde, me dei conta que o que parecia ignorância

²³ O depoimento está disponível no documentário Incontáveis – Povos Indígenas na ditadura, disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=jHrJUBMeT_U&t=6s

ou desinteresse familiar era na verdade o produto do silêncio, da situação limite do deslocamento, da necessidade de tocar a vida adiante.

Também somente mais tarde, por conta da possibilidade de reconhecer a cidadania italiana por direito de sangue (*jus sanguinis*) – a mesma que possibilitaria a permanência de alguns exilados ítalo-brasileiros na Itália durante a ditadura – pude reconstruir por meio de documentos parte dessa história que parecia borrada na memória. Descobri, pesquisando em cartórios e cúrias de arquidioceses, que meus bisavôs paternos vieram de Sapri, um povoado banhado pelo mar, ao sul de Salerno, não longe de Nápoles, na província da Campania. Eles partiram não muito depois da Unificação Italiana (1861) que, protagonizada por Giuseppe Garibaldi, anexou o então Reino das Duas Sicílias, removendo a dinastia borbônica do poder e colocando no lugar dela a Casa de Savoia, no então Reino da Itália.

Avançando no estudo sobre o período, descobri que foi marcado por forte insatisfação popular, incluindo protestos e motins de grupos armados. Era o chamado *brigantaggio* pós-unitário. Os brigantes se revoltavam contra a desocupação e a concentração de terras, agora governadas por um rei do norte, Vittorio Emanuele II. Um dia, como quem não quer nada, coloquei nome do meu bisavô em ferramentas de busca como o *Google*, e o encontrei citado em teses historiográficas italianas sobre brigantes. Algo que nunca, jamais, foi sequer dito na família, salvo uma vez, em que meu tio, já no final de sua vida, e sem maior detalhamento, soltou: “ele matou alguém”. Nunca pude confirmar nada diante dessa presença ausente nebulosa. Mas, ao menos, pude me perguntar: ele era um imigrante econômico – como na história estabelecida sobre a imigração italiana – ou um exilado?

Bibliografia

AZEVEDO, Desirée; SANJURJO, Liliana. “Between dictatorships and revolutions: narratives of Argentine and Brazilian exiles”. *Vibrant*, v. 10, p. 305-338, 2013.

BADAN RIBEIRO, Maria Claudia. “Exílio político brasileiro e circulação revolucionária internacional: um olhar para a Rede Solidariedade”. *Kamchatka. Revista de análise cultural*, 8 (Diciembre): 183-203, 2016

BOLZMAN, Claudio. “De los europeizados a los deslocalizados: una tipología de las migraciones americanas hacia Europa”. In: ARTIGAS, José del Pozo. *Exiliados*,

emigrados y retornados: chilenos en América y Europa (1973-2004). Santiago: RIL Editores, 2006

BRASIL. Presidência da República. *Ato Institucional N. 13*. 1969 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-13-69.htm Acesso em 07/07/2024.

FASSIN, Didier, & RECHTMAN, Richard. 2009. *The empire of trauma: An inquiry into the condition of victimhood*. Princeton University Press, 2009

FASSIN, Didier. *Humanitarian reason: a moral history of the present Berkeley*: University of California Press, 2011.

FELDMAN-BIANCO, Bela; SANJURJO, Liliana; AZEVEDO, Desirée; SILVA, Douglas Mansur da; DIAS, Guilherme Mansur. “Foreword”. in: *Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology*, v. 10, n. 2. July to December, Brasília, ABA, 2013

GOMES, Paulo César. *Os bispos católicos e a ditadura militar brasileira: a visão da espionagem*. Rio de Janeiro: Record, 2014

GRECO, Heloisa. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. Tese (Doutorado) em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003

HOLLANDA, Cristina Buarque de. “Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 33, pp. 1-18, 2018.

MAGALDI, Felipe. “Saúde mental, direitos humanos e reparação na justiça de transição brasileira: notas para uma genealogia do projeto Clínicas do Testemunho de Comissão da Anistia”. *Antropolítica*, v. 54, p. 150-178, 2022.

MAGALDI, Felipe e SARTI, Cynthia. “Entre a revolução e os direitos humanos: os testemunhos dos exilados brasileiros no Tribunal Russell II”. *Vibrant*, Florianópolis, 2024 (aceito para publicação).

MONINA, Giancarlo. *Diritti umani e diritti dei popoli. Il Tribunale Russell II e i regimi militari latinoamericani (1971-1976)*. Roma: Carocci, 2021a

MONINA, Giancarlo. “Os Legados do Tribunal Russell II e de Lelio Basso no Movimento pela Anistia”. In: Tosi, Giuseppe; Ferreira, Lúcia de Fátima Guerra; Zenaide, Maria de Nazaré Tavares (orgs.). *40 anos da Anistia no Brasil: Lições de Tempos de Lutas e Resistências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, pp. 17-40, 2021b

NAPOLITANO, Marcos. “No exílio, contra o isolamento: intelectuais comunistas, frentismo e questão democrática nos anos 1970”. *Estudos Avançados*, 28 (80), 41, 2014

PEDRETTI, Lucas. “A gramática da violência política: representações críticas sobre a ditadura militar na década de 1970”. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 42 (1) • Jan-Abr, 2023.

PEDRETTI, Lucas. *A transição inacaba: violência de Estado e direitos humanos na redemocratização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024

PESSANHA, Elina. "Entrevista de José Luiz del Roio - guardião da memória operária no período da ditadura militar" (1964-1985). *Revista Trabalho Necessário*, 18(35), 370-380, 2020

PEZZONIA, Rodrigo. "MPB Exilada: Chico, Gil e Caetano entre exílio e retorno". *ANPUH-Brasil. 30 Simpósio Nacional de História*. Recife, 2019

ROLLEMBERG, Denise. *Exílio: entre raízes e radares*. Rio de Janeiro, Record, 1999a

ROLLEMBERG, Denise. "Exílio: refazendo identidades". *História oral*, 2, p.39-73, 1999b

ROSALEN, Eloisa. "Das muitas memórias dos exílios: uma leitura analítica dos livros Memórias do Exílio e Memórias das Mulheres do Exílio". *XXVIII Simpósio Nacional de História*. UFSC, 2015

SAÏD, Edward. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003

SARTI, Cynthia. "O valor diferencial da vida: o exilado político e o refugiado". *Work in progress*, a ser submetido, 2024.

SARTI, Cynthia. "A construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha". *HORIZONTES ANTROPOLÓGICOS (UFRGS)*, v. 20, p. 77-105, 2014.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs). *Brasil, violação dos direitos humanos - Tribunal Russell II*. João Pessoa: Editora da UFPB. 2014a

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs). *Chile, Bolívia, Uruguai: violações dos direitos humanos*. João Pessoa: Editora da UFPB. 2014b.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs). *As multinacionais da América Latina*. João Pessoa: Editora da UFPB. João Pessoa: Editora da UFPB. 2014c.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs). *Contrarrevolução na América Latina. Subversão militar e instrumentalização dos sindicatos, da cultura, das igrejas*. João Pessoa: Editora da UFPB. 2014d.

WIEVIORKA, Michel. "L'emergence des victimes". In: *La violence*. Paris: Hachette Littératures, p. 81-108, 2005.